

**LEI Nº. 8639/12  
DE 09 DE MARÇO DE 2012**

Institui no Município de São José dos Campos o Programa de Visitas em Domicílio, dispondo sobre a vacinação de idosos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Visitas em Domicílio, destinado à vacinação de idosos, no Município de São José dos Campos.

§ 1º. O Programa previsto no “caput” deste artigo aplica-se aos idosos que, comprovadamente, estejam impossibilitados de se locomover até o local de vacinação.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a implantar o programa com a disponibilização dos profissionais e o cronograma de atendimento.

Art. 2º. As unidades de saúde municipais farão o cadastro dos idosos a fim de cumprir o disposto nesta lei.

Parágrafo único. A Prefeitura fará divulgação deste programa para que as famílias possam cadastrar seus idosos.

Art. 3º. Considera-se idoso, para os fins desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09 de março de 2012.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



Danilo Stanzani Júnior  
Secretário de Saúde



João Francisco Sawaya de Lima  
Secretário de Desenvolvimento Social



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da  
Consultoria Legislativa, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e doze.



Erica Silva Penha  
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 514/10, de autoria da Vereadora Renata Paiva)